LEI nº 2192, de 07 de dezembro de 1.995.
Estabelece normas para instalação de Feiras e Exposições.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º- A instalação de feiras, exposições ou eventos com a finalidade de venda direta de quaisquer produtos a consumidor, deverá ser requerida ao Setor Competente da Prefeitura com uma antecedência de 30 dias da realização do evento.

Artigo 2º- Em todos os eventos previstos no artigo 1º desta Lei, deverão ser priorizados no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos boxes para empresas com domicílio fiscal no Município de Leme.

Artigo 3º- Após protocolado o requerimento que solicita a autorização para instalação do evento, a Prefeitura do Município de Leme comunicará a ACIL - Associação Comercial e Industrial de Leme, para que esta comunique as empresas que tenham interesse em participar do evento.

Artigo 4- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Leme, 07 de dezembro de 1.995.

GERALDO MACARENKO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. 29 de Agosto, 666 - Fones: 71-4000 e 71-4025 (DDD - 0195) - CGC 46.362.661/0001-68 - Leme S.P.